>ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES<

Natureza

• Não tem natureza de órgão auxiliar da justiça.

Parlicipantes

- Requisitos: a assembleia será composta pelos credores sujeitos ao processo.
- A assembleia geral de credores é orientada pelo princípio da unicidade. Isso significa que, uma vez encerrada a lista de presença e instalada a assembleia geral de credores, os trabalhos poderão ocorrer em uma ou mais sessões. Com efeito, em caso de interrupção e reinício dos trabalhos, não haverá a necessidade de verificar novamente o quórum de instalação.
- (Primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.
 - § 3º Para participar da assembléia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.

Proteção e despesas

- Na recuperação as despesas correrão por conta do devedor em recuperação.
- Art. 39, § 3º No caso de posterior invalidação de deliberação da assembléia, ficam resguardados os direitos de terceiros de boa-fé, respondendo os credores que aprovarem a deliberação pelos prejuízos comprovados causados por dolo ou culpa.

Classes

- Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:
 - I titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
 - II titulares de créditos com garantia real;

- III titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados
- IV titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Proposta.

 Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.
 - § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos Il e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.
 - § 2º Na classe prevista no inciso I do art. 4 I desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.
 - § 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 4 I desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.
 - § 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Convocação

| Provocação do AJ | LREF. Art. 22. I. "g". "requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões". |
|--|---|
| Provocação do MP | Não há previsão legal e como o MP manifesta apenas quando a LREF determinar, optamos por não conceder a iniciativa ao MP para convocar a AGC. |
| Provocação do comitê de credores | LREF. Art. 27. I. "e": "requerer ao juiz a convocação da assembleia-geral de credores". |
| Provocação dos Credores | LREF. Art. 36. § 2º, "Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembleia-geral". |
| Provocação do devedor | Pedido de convocação de nova assembleia de credores, formulado pela empresa recuperanda, com o intuito de apresentar proposta de modificação do plano anteriormente aprovado. Situação não prevista pela lei que, ao mesmo tempo, não está nela vedada (TJRS Al 70044939700). |

Informações importantes

- Funções da assembleia geral de credores:
- Analise do plano
- Questões de venda dos bens
- Constituição do comitê de credores.
- Não é obrigatório existir.
- Não pode pedir falência da empresa, nem desconsideração.
- Os credores fazem parte da assembleia.
- O direito de voto é proporcional ao valor, exceto aprovação do plano do RJ. Art. 38
- Uma assembleia não poderá ser invalidada por questões posteriores decorrentes da mudança de um direito de crédito, mas caso ocorra por outro motivo, os terceiros de boa-fé serão respeitados. Art. 39, §2°.
- O voto abusivo será desconsiderado pelo juiz.